



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/010403-DL

DATA DE ABERTURA: 07 de Janeiro de 2021 **HORÁRIO:** 09:00

REQUERENTE: Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA

Pra cuidar da gente



PORTARIA Nº 003/2021-GP.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino Municipal de Barreira-Ce, **JOÃO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe o inciso XVI, do art. 6º e art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE**, compostos pelos membros a seguir, sob a Presidência do primeiro, a saber:

- João Batista Paz Romão – Presidente * CPF Nº 768.861.153-91
- Antonia Dayanne Sousa Beserra Vasconcelos – Membro * CPF Nº 015.839.013-02
- Manoel Márcio Gomes Soares – Membro * CPF Nº 947.420.573-68

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, especialmente o seguinte:

- a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
- b) Abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
- c) Acompanhar a Comissão de Inspeção de órgão fiscalizador, quando o assunto for avaliação;
- d) Elaboração de edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicações de avisos, termo de permissão de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;

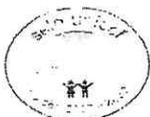
Art. 3º. A Comissão de Licitação proporá a Prefeitura Municipal de Barreira-CE às medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE., aos 04 de janeiro de 2021.

João Carlos Fernandes do Nascimento
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA



Rua Lucio Torres, 622 – Centro – CEP: 62.795-000 – Barreira/CE.
Site: www.barreira.ce.gov.br E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
FONE: (85) 33311631





GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA

Pra cuidar da gente



ATO Nº 010/2021

O Sr. **JOÃO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO**, Prefeito Interino do Município de Barreira – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica de Município de Barreira – CE, **NOMEIA**, como de fato Nomeado fica, **WESLEY FERNANDES ARAUJO**, para exercer o Cargo de Provimento de Comissão de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário**, Padrão/Nível CCAP-I * **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário**, de acordo com a Lei Municipal nº 575/2017, de 31/01/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE, aos 04 de janeiro de 2021.

João Carlos Fernandes do Nascimento
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, consoante autorização do(a) Sr(a). WESLEY FERNANDES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrario do município de Barreira/Ce

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ORGANIZAÇÃO PATU LTDA - EPP, no valor de R\$ 16.396,00 (dezesseis mil, trezentos e noventa e seis reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2021

Wesley Fernandes Araujo
WESLEY FERNANDES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS

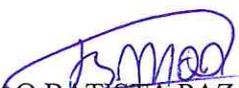


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021/010403-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do município de Barreira/Ce, pelo valor de R\$ 16.396,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e seis reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). WESLEY FERNANDES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2021


JOÃO BATISTA PAZ ROMÃO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 2021/010403-DL

INTERESSADO.....: Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário

ASSUNTO.....: Aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do município de Barreira/Ce.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor ORGANIZAÇÃO PATU LTDA - EPP visando atender as necessidades da(o) SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.041220137.2.046 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0501.206060539.2.047 Programa de Convivência com o Semiárido, Agroecologia e Agricultura Fa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

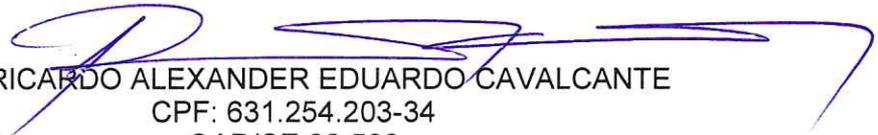
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2021


RICARDO ALEXANDER EDUARDO CAVALCANTE

CPF: 631.254.203-34

OAB/CE 22.566

Procurador Adjunto do Município



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ORGANIZAÇÃO PATU LTDA - EPP, referente à Aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do município de Barreira/Ce.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2021

Wesley Fernandes Araujo
WESLEY FERNANDES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WESLLEY FERNANDES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do município de Barreira/Ce

Contratado.....: ORGANIZAÇÃO PATU LTDA - EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) WESLLEY FERNANDES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente